

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/SVMA/2020

COOPERANTE: FEDERAÇÃO DE SAKURA E IPÊ DO BRASIL – CNPJ nº 07.597.111/0001-76.

COOPERADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2019/0007973-2

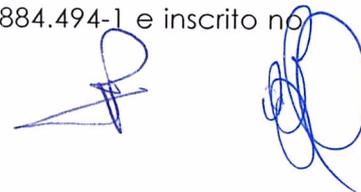
OBJETO DA COOPERAÇÃO: Manutenção e preservação dos 03 (três) Bosques das Cerejeiras, bem como os serviços de zeladoria, manutenção e preservação de 03 (três) monumentos, todos relacionados a imigração japonesa no Brasil, no Parque do Carmo localizado na Avenida Afonso de Sampaio e Sousa, nº 951, Itaquera.

SERVIÇOS PROPOSTOS: Manutenção e preservação dos 03 (três) Bosques das Cerejeiras, bem como os serviços de zeladoria, manutenção e preservação de 03 (três) monumentos, todos relacionados a imigração japonesa no Brasil, de acordo com a proposta.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **05 (cinco) anos**, renováveis.

ORÇAMENTO ESTIMADO: **R\$ 1.048.500,00** (um milhão e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, CEP 04103-000, São Paulo/SP, representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, doravante denominada **COOPERADA**, e, do outro lado, a **FEDERAÇÃO DE SAKURA E IPÊ DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.597.111/0001-76, com sede na Rua Mosato Misawa, nº 200, Bairro Colônia Itaquera, CEP: 08260 - 020, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor **PEDRO YANO**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.884.494-1 e inscrito no

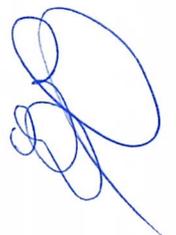


CPF/MF sob o nº 115.817.608-25, simplesmente designada como **COOPERANTE**, nos termos do despacho autorizatório sob o SEI nº 034432350, publicado no DOC em 16/10/2020, na página 24, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, nos termos da Lei Municipal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais legislações cabíveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

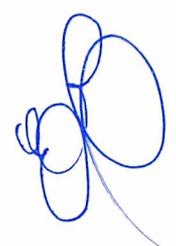
- 1.1.** O objeto do presente Termo de Cooperação consiste, sem quaisquer transferências de recursos financeiros ou patrimoniais para a Administração, na manutenção e preservação dos 03 (três) Bosques das Cerejeiras, bem como os serviços de zeladoria, manutenção e preservação de 03 (três) monumentos, localizado no Parque do Carmo, localizado na Avenida Afonso de Sampaio e Sousa, nº 951, Itaquera.
- 1.2.** Os serviços propostos compreende os seguintes itens:
- Roçagem
 - Coroamento
 - Adubação
 - Aquisição de adubos
 - Poda
 - Serviços de limpeza
 - Serviços de limpeza/reparos
 - Reposição de pedras brancas
 - Lavagem dos monumentos
 - Reposição e/ou consertos dos cercados e bancos de madeira e pinturas
 - Diversas ferramentas e materiais para zeladoria
 - Aquisição e/ou reparos das roçadeiras
 - Aquisição de mudas de cerejeiras
 - Replântio de cerejeiras



CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São obrigações da COOPERANTE:

- 2.1.** Executar os serviços de zeladoria, manutenção e preservação dos 03 (três) Bosques das Cerejeiras e de 03 (três) monumentos, todos estes sendo relacionados a imigração japonesa no Brasil e executar todos serviços propostos conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência parte integrante e indissociável deste Termo que, desde já, a COOPERADA declara conhecer e aprovar;
- 2.2.** Suportar todos os custos dos serviços objeto da presente cooperação, inclusive eventuais tributos incidentes sobre a execução dos serviços;
- 2.3.** Fornecer à COOPERADA uma lista de empregados e prepostos que prestarão os referidos serviços, constando nome, número da cédula de identidade RG e correspondentes funções;
- 2.4.** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 2.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a COOPERADA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 2.6.** Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;

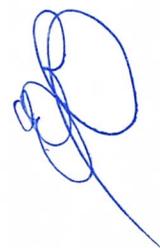


- 2.7. Zelar e fiscalizar para que as empresas que executarão os serviços forneçam, quando necessários, uniformes, EPI's, transportes e refeições;
- 2.8. Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.9. Deverá submeter à apreciação e aprovação da COOPERADA toda divulgação concernente ao objeto do presente ajuste;
- 2.10. Não promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São obrigações da COOPERADA:

- 3.1. Fornecer as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes;
- 3.2. Fiscalizar a execução dos serviços propostas, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos;
- 3.3. Autorizar, mediante a subscrição deste Termo de Cooperação, o início dos serviços e convalidar eventuais atos neste contexto já praticados;
- 3.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo aprovações na esfera Municipal, Estadual e Federal;



- 3.5.** Notificar a COOPERANTE, no caso de descumprimento do presente Termo, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 3.6.** Responsabilizar-se, findo o prazo de vigência deste Termo, única e exclusivamente pela manutenção do objeto desta cooperação, de forma a garantir a segurança de uso dos respectivos bosques e monumentos;

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONTRAPARTIDAS

- 4.1.** A COOPERADA, concede a COOPERANTE desde que com aviso prévio a concessão para a realização do evento tradicional Festa da Cerejeira em Flor, sendo este evento parte integrante do Calendário Turístico do Estado de São Paulo conforme Lei nº 10.228/1999.
- 4.2.** A COOPERADA autoriza o evento tradicional Festa da Cerejeira em Flor ocorra desde que a realização do evento seja anualmente no mês de agosto e concede a COOPERANTE a responsabilidade pela comercialização do evento desde que a COOPERANTE cumpra em contrapartida zelar e manter a área que será utilizada para o evento.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS

- 5.1.** A execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação terá duração de 05 (cinco) anos a contar da assinatura deste Termo, em conformidade com cronograma descritos no ANEXO I;
- 5.2.** O prazo para execução dos serviços poderá ser renovável mediante prévia solicitação da COOPERANTE e autorização da COOPERADA;
- 5.3.** Na hipótese de eventuais aprovações de responsabilidade da COOPERADA, e nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, serão imediatamente suspensos os prazos

para execução dos trabalhos, bem como o prazo deste Termo, por igual período da paralisação e acrescidos dos dias necessários à retomada de seu ritmo normal, não configurando mora da COOPERANTE durante este período, uma vez que eventual ocorrência se dará por razão alheia à sua vontade. Incluem-se entre os motivos de força maior ou caso-fortuito, greves, chuvas, dias inoperantes, transportes, mudanças na política econômica, guerras, revoluções, epidemias, paralisação dos meios de transportes, falta de combustível, planos econômicos que afetem o setor da construção civil, deficiência no fornecimento de serviços públicos e das concessionárias, atrasos dos órgãos públicos que impactem no objeto do presente instrumento, embargos de qualquer natureza ou causa, ou outros que, independentemente da vontade da COOPERANTE, afetem a normal consecução dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA
DAS MELHORIAS DECORRENTES DA COOPERAÇÃO

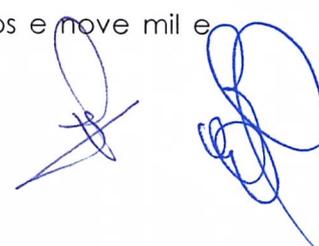
- 6.1. Encerrada a cooperação, as melhorias delas decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SETIMA
DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência é de **05 (anos)** anos podendo ser renovável mediante prévia solicitação da COOPERANTE e autorização da COOPERADA, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR DA COOPERAÇÃO

- 8.1. O valor estimado da presente cooperação pelo prazo de 05 (cinco) anos é de **R\$ 1.048.500,00** (um milhão e quarenta e oito mil e quinhentos reais) e sendo o valor estimado anual da presente cooperação é **R\$ 209.700,00** (duzentos e nove mil e



setecentos reais), de acordo com os serviços propostos a serem executados, nos termos das especificações do ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

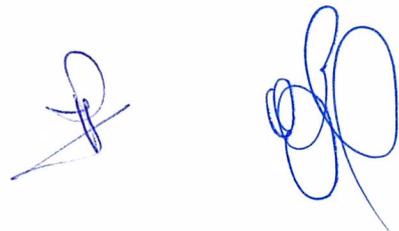
- 9.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou, ainda, rescindido se a COOPERANTE, por qualquer motivo (excetuados os mencionados no item 5.3), não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela COOPERADA ou causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA CESSÃO

- 10.1. É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da COOPERADA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica regularmente constituída pela COOPERANTE com a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

- 11.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.



E, por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de OUTUBRO de 2020.



EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

PUBLICADO
Em: 27/10/20
SVMA-Pág 86



PEDRO YANO
FEDERAÇÃO DE SAKURA E IPÊ DO BRASIL


Karina da Silva Antonio
RF. 819.409.1.
Assistente II





TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. LIMPEZA EXTERNA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1. Serviços de limpeza externa.

- 1.1. Como limpeza externa compreende-se a execução rotineira de serviços de lavagem dos monumentos (remoção de pichação), pisos externos, varrição, lequeamento, rastelamento, catação e coleta de lixo em geral, nas áreas dos bosques e monumentos.
- 1.2. Estes serviços deverão ser executados conforme necessidade dos locais pela federação, por meio mão-de-obra especializada composta de 01 (uma) equipe de trabalho sendo composta por 1 (um) jardineiro e ajudantes gerais, atuando em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário com 8 horas e 20 minutos de duração, das quais 7 horas e 20 minutos efetivamente trabalhadas e uma hora para refeição e descanso, estendendo-se das 8:00hs às 16:20hs, ou em outro horário que for determinado pela fiscalização.
- 1.3. Os serviços de limpeza externa aqui considerados deverão ser executados em todas as áreas solicitadas do parque bosques das cerejeiras/lpês e monumentos, inclusive nos trechos das calçadas perimetrais existentes junto aos respectivos monumentos e bosques das cerejeiras, lpês de modo que todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se e acondicionando-se no local indicado.
- 1.4. Os serviços de limpeza externa compreendem, também, o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de

jardinagem dos bosques das cerejeiras/lpês e monumentos, tais como corte, despraguejamento ou reforma de áreas plantadas.

- 1.5.** Caberá a federação fornecer todos os sacos de lixo que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para que todos os serviços de limpeza nas áreas solicitadas.

1.2. Serviços de conservação de áreas verdes.

1.2.1. Como serviço de conservação de áreas verdes compreende-se o fornecimento de toda a mão-de-obra e ferramentas necessárias à execução dos serviços rotineiros de manutenção e reforma das áreas ajardinadas dos bosques das cerejeiras/lpês e monumentos, assim entendidos seus respectivos canteiros ornamentais e de forração, gramados, arbustos, árvores isoladas e bosques das cerejeiras/lpês.

1.2.2. Compreende, portanto, a execução de todos os serviços de jardinagem necessários à conservação dessas áreas, exclusive o corte de grama, tais como: extermínio e remoção eventual e periódica de cupins e formigueiros, despraguejamento, tratamento fitossanitário de pequena monta, refileamento, coroamento, abertura de aceiros, subsolagem, calagem, adubação, aquisição de adubos, poda, revolvimento do solo e reposição e de mudas de cerejeiras e lpês, aquisição de mudas de cerejeiras e transportes se necessário.

1.2.3. Para a execução dos serviços de conservação de áreas verdes, a federação deverá manter permanentemente à disposição do Parque do Carmo.

2. CORTE DE GRAMA.

2.1. Os serviços de corte de grama poderão ser feitos com roçadeiras costais ou laterais, micro trator roçador ou equivalente, e compreendem a execução do número de cortes que se fizer necessário à conservação dos gramados dos bosques das cerejeiras/lpês.

2.2. A exemplo dos demais serviços de jardinagem, os cortes de grama deverão ser executados exclusivamente por mão-de-obra especializada, estritamente de acordo com um plano de manejo estabelecido pela fiscalização ou mediante emissão de ordem de serviço específica, por ela lavrada no diário de ocorrências do contrato, determinando quais áreas deverão ser cortadas



e estabelecendo, sempre que julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.

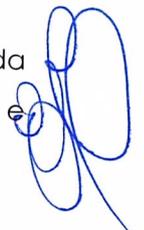
- 2.3. Desde que previamente autorizado pela fiscalização, os serviços de corte de grama poderão ser executados por meio de qualquer outro tipo de equipamento que iguale ou supere em rendimento e qualidade aqueles aqui especificados.
- 2.4. Salvo determinação técnica contrária da fiscalização, em nenhum corte de grama executado pela contratada será permitida altura de corte inferior a 5 cm, seja qual for o tipo de equipamento por ela utilizado na execução do serviço.
- 2.5. Sempre que a fiscalização assim determinar, as aparas resultantes dos serviços de corte de grama deverão ser recolhidas pelos próprios integrantes destas equipes e transportadas para o local do parque que ela definir, para serem aproveitadas no preparo de composto orgânico ou, quando isto não for tecnicamente recomendável, a seu exclusivo critério, para serem ensacados e deixados para coleta no local determinado pelo parque.

3. SERVIÇOS DE REPAROS E REPOSIÇÃO

- 3.1. A federação deverá realizar reparos sempre que necessário em todos os monumentos, nos cercados e bancos de madeira pertencentes aos bosques das cerejeiras/lpês e monumentos.
- 3.2. Realizar a reposição anualmente as pedras brancas do monumento Sonho e Gratidão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 4.1. Todos os funcionários destacados para a execução dos serviços aqui especificados deverão se apresentar no respectivo posto de trabalho rigorosamente nos horários estabelecidos para sua jornada diária, devidamente uniformizados e equipados, com aparência pessoal adequada e compatível com o tipo de atividade para a qual estiverem escalados e, quando for o caso, munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.
- 4.2. No caso específico da mão-de-obra relativa às equipes permanentes da federação, seja aquela empregada nos serviços de limpeza externa e



conservação de áreas verdes, os respectivos funcionários deverão apresentar-se ao trabalho uniformizado.

- 4.3.** Caberá a federação manter os uniformes e crachás de seus funcionários em bom estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, fornecendo ainda capas de chuva impermeáveis, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente, para uso daqueles funcionários destacados para o exercício regular de atividades externas, ficando expressamente vedado o repasse desses custos aos funcionários.
- 4.4.** Além de fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, a federação deverá orientar e fiscalizar sua efetiva e correta utilização, cabendo-lhe integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.
- 4.5.** Será terminantemente proibido aos funcionários da federação consumir qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, no exercício de qualquer função relativa ao contrato em tela, bem como pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, ou exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido designado.
- 4.6.** Apresentar periodicamente documentação trabalhista e funcional dos prestadores de serviços do parque, principalmente nos casos de substituição e férias destes.

